



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

Contencioso Administrativo Tributário
Conselho de Recursos Tributário

RESOLUÇÃO Nº 216 /2009

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 07/01/2009

PROCESSO Nº 1/4690/2006

INFRAÇÃO Nº 1/200623268

AUTUANTE: 093.568.1.9

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: MARIA HELOISA QUEIROZ DE SOUSA - EPP

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ANTONIO BRASIL

EMENTA: SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL. Auto de Infração julgado **NULO**, diante da impossibilidade de comprovação da acusação fiscal pela falta de elementos imprescindíveis a sua confirmação. Decisão com base no artigo 828 do Decreto 24.569/97, combinado com os artigos 35, 36 e 53, § 2º, inciso III, do Decreto 25.468/99. Autuado revel. Recurso de ofício. Decisão por unanimidade de votos.

RELATÓRIO

O presente processo trata de acusação contra o contribuinte MARIA HELOISA QUEIROZ DE SOUZA - EPP, por efetuar saídas de mercadorias sem emitir os documentos fiscais correspondentes.

Relata o Auto de Infração que: "Falta de emissão de documento fiscal, em operação ou prestação acobertada por nota fiscal modelo 1 ou 1A e/ou série "D" e cupom fiscal no montante de R\$ 125.168,87 (cento e vinte e cinco mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), referente ao exercício 2004."

A penalidade apontada foi a inserta no artigo 123, inciso III, alínea "b" da Lei 12.670/96, alterado pela Lei 13.418/03.

O processo correu à revelia.

Através de Despacho endereçado a CEXAT Joaquim Távora solicitou-se anexar aos autos o levantamento no qual se constata a falta de emissão de documentos fiscais referentes a receitas não tributadas no montante de R\$ 125.168,87, conforme demonstrativo da Composição do Débito.

Em atenção ao pedido formulado foi esclarecido pelo autuante que o microcomputador sofreu uma pane de Windows e por ocasião de seu conserto foi formatada toda a memória do equipamento, excluindo todos os arquivos e trabalhos realizados até aquele momento e, portanto, nenhuma planilha solicitada foi encontrada nos arquivos eletrônicos e magnéticos.



Processo Nº: 1/4690/2006
Auto de Infração Nº: 1/200623268
Relator: Marcos Antonio Brasil

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Fazenda

Contencioso Administrativo Tributário
Conselho de Recursos Tributário

O processo é julgado nulo em 1ª Instância com amparo no artigo 828 do Decreto 24.569/97, combinado com os artigos 35, 36 e 53 § 2º, inciso III do Dec. 25.468/99.

A Procuradoria Geral do Estado, através de seu representante, em seu parecer de nº. 196/08, sugere a manutenção da decisão singular nos termos apresentados pela Consultoria Tributária.

É o Relatório.


MAB



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Fazenda

*Contencioso Administrativo Tributário
Conselho de Recursos Tributário*

VOTO DO RELATOR

Analisando a documentação acostada aos autos, sobretudo os documentos das fls. 06 e 13, ficou constatado que o autuante não apresentou os elementos inerentes ao procedimento adotado, qual seja, um levantamento da tabela de composição do débito, sem a comprovação do procedimento adotado. Dessa forma, no caso de um levantamento contábil/financeiro, é imprescindível a apresentação de elementos como: os livros contábeis a fim de verificar os saldos inicial e final das contas caixa, fornecedores e clientes, bem como os livros fiscais onde se verificam, os registros de entradas e saídas de mercadorias referentes ao período da infração.

Ressalte-se que foi solicitado ao fiscal autuante, anexar aos autos o levantamento no qual se constata a falta de emissão de documentos fiscais referentes a receitas não tributadas no montante de R\$ 125.168,87, conforme demonstrativo da Composição do Débito. A resposta do agente do fisco foi que seu microcomputador sofreu uma pane de Windows e por ocasião de seu conserto foi formatada toda a memória do equipamento, excluindo todos os arquivos e trabalhos realizados até aquele momento e, portanto, nenhuma planilha solicitada foi encontrada nos arquivos eletrônicos e magnéticos.

Portanto, a falta desses elementos, demonstra razão ao julgamento singular que decidiu pela nulidade do feito fiscal.

Diante do exposto, voto no sentido de que seja dado conhecimento ao Recurso de Ofício interposto, negando-lhe provimento, para manter a decisão de nulidade proferida na Instância Monocrática.

É o Voto.


MAB



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

Contencioso Administrativo Tributário
Conselho de Recursos Tributário

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente a CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e recorrido a empresa MARIA HELOISA QUEIROZ DE SOUSA - EPP,

RESOLVEM os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de nulidade do feito fiscal, proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Consultoria Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 23 de março de 2009.

José Wilame Falcão de Souza
PRESIDENTE

Sandra Maria Tavares Menezes de Castro
CONSELHEIRA

Marcos Antonio Brasil
CONSELHEIRO RELATOR

Francisca Marta de Sousa
CONSELHEIRA

José Moreira Sobrinho
CONSELHEIRO

Manoel Valdir Nogueira Júnior
CONSELHEIRA

Sebastião Almeida de Araújo
CONSELHEIRO

José Romulo da Silva
CONSELHEIRA

Jeritza Gurgel Holanda Rosário Dias
CONSELHEIRA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Ata da 3ª Sessão Ordinária, de 07 de janeiro de 2009.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

**Contencioso Administrativo Tributário
Conselho de Recursos Tributários
2ª Câmara de Julgamento**

ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA


Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove (2009), às 8 (oito) horas e 15 (quinze) minutos, estando presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda e os das entidades de classes empresariais, a saber: Francisca Marta de Sousa, Manoel Valdir Nogueira Junior, José Rômulo da Silva, Marcos Antonio Brasil, José Moreira Sobrinho, Jeritza Gurgel Holanda Rosário Dias e Sebastião Almeida Araújo, foi aberta a 3ª (terceira) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Wilame Falcão de Souza. Presente o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Ausente, a conselheira Sandra Maria Tavares Menezes de Castro. Verificado o quorum regimental, o Sr. Presidente abriu a sessão, ordenando a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/764/2007. AI: 2/200617371. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: AQUACLARA AQUACULTURA SANTA CLARA LTDA. Relator: MANOEL VALDIR NOGUEIRA JUNIOR. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento para confirmar o julgamento singular, e Ato contínuo declarar a **extinção processual** pelo pagamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4506/2006. AI: 1/200621975. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: LUCIENE FONSECA DE SOUZA - ME. Relator: SEBASTIÃO ALMEIDA ARAÚJO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de **nulidade do feito fiscal**, proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Consultoria Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado.

Processo de Recurso nº 1/4690/2006. AI: 1/200623268. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: MARIA HELOISA QUEIROZ DE SOUSA. Relator: MARCOS ANTONIO BRASIL. Decisão: A 2ª

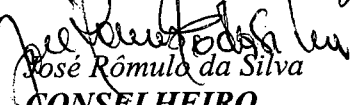
Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de **nulidade do feito fiscal**, proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Consultoria Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no mesmo dia, às 10 (dez) horas. E para constar, eu, **Fátima Elizabeth Freitas**, Secretária da 2ª Câmara em exercício, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

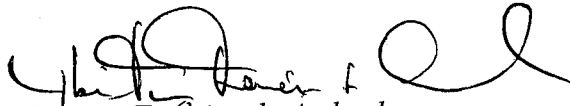

José Wilamé Falcão de Souza
PRESIDENTE


Francisca Marta de Sousa
CONSELHEIRA


Sandra Maria Tavares Menezes de Castro
CONSELHEIRA


Manoel Valdir Nogueira Junior
CONSELHEIRO



José Rômulo da Silva
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcos Antonio Brasil
CONSELHEIRO


José Moreira Sobrinho
CONSELHEIRO


Sebastião Almeida Araújo
CONSELHEIRO


Jeritza Gurgel Holanda Rosário Dias
CONSELHEIRA